



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Volume I de I

PERÍODO: 24.06.2013 a 28.06.2013



Endereço do local de inspeção: Fazenda Flor da Mata – Zona Rural – Coronel Domingos Soares – PR.

OP 53 / 2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

INDICE

ANEXOS	2
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO	3
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco - PR	3
1.3 - POLÍCIA FEDERAL:	3
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
2.1 - EMPREGADOR	4
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	4
4 - DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS	5
5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12
6. DA INTERDIÇÃO	13
7 - CONCLUSÃO	14

ANEXOS

Ord.	Documento	Pág.
01	Notificação	01
02	Termo de depoimento	02 e 03
03	Recibos e contrato de empreitada	04 a 16
04	Retificação Termo de Ajustamento de Conduta	17
05	Rescisões de contrato de trabalho	18 a 19
06	Termo de Interdição	20 a 23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

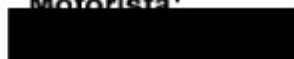
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



- Motorista:



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria do Trabalho de Pato Branco – PR



1.3 – POLÍCIA FEDERAL:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

2.1 – EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço do local de inspeção: Fazenda Flor da Mata – Zona Rural – Coronel Domingos Soares – PR.

Endereço Residencial: [REDACTED]
Centro, Palmas/PR, Endereço Escritório: [REDACTED]
[REDACTED]

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	7.545,04
Valor líquido recebido	7.328,68
Valor Dano Moral Coletivo	55.000,00
Valor Dano Moral Individual	6.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4 - DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Em 25.06.2013, no período da manhã, iniciamos ação fiscal na fazenda Flor da Mata – interior do município de Coronel Domingos Soares, de propriedade do Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] possui três fazendas que ficam próximas. Inicialmente iniciamos a ação fiscal pela fazenda Nossa Senhora das Graças, que é a sede das fazendas. Neste local constatamos em plena atividade o gerente da fazenda Sr. [REDACTED] que executava serviço de construção de cerca em conjunto com o trabalhador [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] informou que aos fundos da fazenda Nossa Senhora das Graças fica a fazenda Flor da Mata e que naquela fazenda havia serviço de roçada de pasto e que utilizavam 2 trabalhadores. Ele acreditava que os trabalhadores não estivessem no local, uma vez que estava chovendo muito a vários dias.

De qualquer forma o Sr. [REDACTED] conduziu até a fazenda e somente desta forma conseguimos chegar ao local. Porém antes de chegarmos ao local destinado aos alojamentos dos trabalhadores, nos deparamos com um córrego com volume de água muito grande, e após avaliamos com a equipe, consideramos que seria imprudente tentarmos passarmos o córrego, quer seja a pé, quer seja com as viaturas. Desta forma o Sr. [REDACTED] mediante sugestão da equipe franqueou a busca do trator da fazenda para podermos ultrapassarmos o obstáculo.



No caminho, árvore caída impedia o acesso.



Vista do volume de água impedindo o acesso.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Uma árvore caída sobre o córrego, não foi a opção para ultrapassar o obstáculo, pois representava muito risco para a equipe. Momento que a equipe ultrapassa o córrego com o auxílio do trator.

Após ultrapassarmos o córrego chegamos ao local destinado ao alojamento dos trabalhadores, que estava instalado próximo ao córrego, porém no outro lado. Trata-se de um barraco de madeira apodrecida e muito precário, conforme as fotos revelam:



Vista externa do barraco de madeira apodrecida que servia como alojamento aos trabalhadores ocupados no roço do pasto.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa do barraco de madeira apodrecida que servia como alojamento aos trabalhadores ocupados no roço do pasto.



Vista da construção que servia de instalação sanitária.

Porém ao entrarmos no local, constatamos que todos os pertences dos trabalhadores estavam guardados revelando que provavelmente os trabalhadores haviam deixado o local. Havia resto de fogo no improvisado fogão. Mas colchões estavam enrolados e não havia comida preparada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do local para o preparo das refeições. Os restos de lenha ainda acessos. Não havia condutor da fumaça para fora do ambiente.



Vista do toucinho pendurado sobre o fogão e dos utensílios domésticos.



Colchões enrolados, revelando que os trabalhadores não estavam no local, porém que deveriam voltar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista das condições das camas: Madeira extraída da mata servia de suporte para a cama e aproveitamento de tábuas para estrado das camas.



Vista das condições das camas.

Em seguida fizemos algumas diligências no sentido de confirmarmos se os trabalhadores estavam ou não trabalhando. Verificamos vários locais com vestígios de trabalho, pasto roçado, porém não encontramos ninguém no local de trabalho.

De volta para sede da fazenda o Sr. [REDACTED] telefonou para o proprietário, Sr. [REDACTED] e nos apresentamos e adiantamos o assunto e combinamos com o mesmo no final da tarde no endereço do escritório de Palmas – PR.

No final da tarde, fomos ao escritório do Sr. [REDACTED] que nos conduziu até o Escritório de Advocacia, localizado na Rua [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Lá na presença dos advogados: Dr. [REDACTED]

Sr. [REDACTED] explicou que de fato contratou dois trabalhadores para a atividade de roço de pasto e que com os mesmos celebrou contrato de empreitada, nos apresentando os contratos. Informou ainda que lá trabalhavam dois irmãos o Srs. [REDACTED]

[REDACTED] Um dos contratos está celebrado em nome do filho do Sr. [REDACTED] [REDACTED] porém quem efetivamente trabalha no local é o pai Sr. [REDACTED] justificou este procedimento em função que anteriormente o Sr. [REDACTED] entrou com ação judicial na Justiça do Trabalho reclamando verbas trabalhistas e anotação da CTPS, apresentou a reclamação e desta forma, ele Sr. [REDACTED] entendia que seria mau exemplo para os demais produtores ele recontratar o reclamante.

Após estas explicações os membros do MPT reduziram a termo as declarações do Sr. Celcio e em seguida o Sr. [REDACTED] manifestou intenção de regularizar os contratos de trabalho dos dois trabalhadores e também de rescindir os contratos, uma vez que, naquele momento, precisaria de um tempo para adequar as instalações para alojar os trabalhadores, pois esta fazenda fica muito distante da sede e não seria viável o transporte diário da sede até o local de trabalho.

Foi entregue ao Sr. [REDACTED] de Interdição, juntamente com o Laudo Técnico, do local de alojamento.

Foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho e o Sr. [REDACTED] onde foi pactuado, entre outras as seguintes condições:

1 - **PROCEDER** ao reconhecimento e registro do vínculo de emprego, a partir de 14/01/2013, com os empregados [REDACTED] encontrados na ação de fiscalização do MTE.

2 - **PROCEDER** ao pagamento das respectivas verbas rescisórias dos empregados citados na cláusula acima, conforme planilha a ser elaborada pela sra. [REDACTED] contadora, com assistência do MTE, na data de 27/06/2013, verbas essas que serão integralmente quitadas na mesma data.

§1º - As verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no salário, para o Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e, para o sr. [REDACTED] no valor de R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais).

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

3 - FICA o compromissado obrigado a depositar o FGTS dos obreiros, inclusive multa de 40%, em suas respectivas contas vinculadas, e contribuições previdenciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do dia 27/06/2013.

4 - As indenizações por dano moral individual serão de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para cada um dos trabalhadores resgatados na ação de fiscalização do MTE, totalizando o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a título de indenizações por dano moral individual.

O cálculo do salário dos trabalhadores foi feito com base nos recibos de pagamento dos serviços realizados, porém em contato com os trabalhadores os mesmos informaram que na realidade os valores recebidos e que constam dos recibos dos pagamentos era dividido de forma igualitária entre os dois. Desta forma os cálculos foram refeitos e o salário para cada trabalhador ficou em R\$ 1.383,00, e feito um termo de retificação do termo de Ajustamento de Conduta celebrado no dia anterior.

Em 25.06.2013 ainda foi solicitado, via notificação para apresentação de documentos a apresentação de documentos relativos aos empregados que possuíam seus contratos celebrados de forma regular.

Em 26.06.2013 o empregador apresentou os trabalhadores e os mesmos foram entrevistados pela equipe fiscal e confirmaram que de fato, haviam saído do alojamento no dia 25.06 pela manhã, em razão das fortes chuvas da região, com destino ao endereço de suas residências.

O Sr. [REDACTED] declarou que havia extraviado sua CTPS, porém possuía o nº da CTPS e do PIS, desta forma a equipe fiscal emitiu uma segunda via de CTPS para o trabalhador.



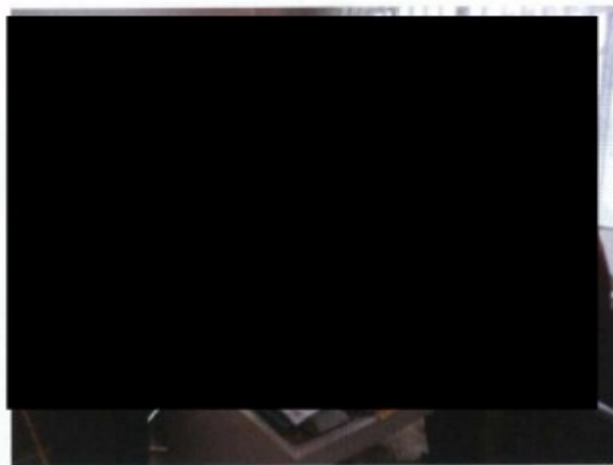


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento da confecção da CTPS para o trabalhador.

Em 26.06.2013 foi efetuada a rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores [REDACTED] com a assistência da auditoria Fiscal do Trabalho.



Momento da entrevista com os trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias e dano moral individual, sob o acompanhamento do advogado do Sr. [REDACTED]

5 . DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Diante da não constatação do trabalho dos trabalhadores ocupados no roço do pasto na fazenda Flor da Mata a equipe fiscal não pode lavrar autos de infração relativo às irregularidades constatadas no alojamento acima descrito, bem assim aquelas infrações relativas ao não fornecimento de EPIs, Ferramentas e Atestados Médicos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Ocupacionais em relação a atividade de roço de pasto.

Foi lavrado auto de infração por ausência de registro dos dois trabalhadores:

- [REDACTED] Endereço: [REDACTED]
PR. CPF [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
- [REDACTED] - Localidade de Pedregulho - [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

A equipe utilizou como elemento de convicção os contratos de empreitada apresentado pelo empregador e o reconhecimento do empregador via registro no livro de registro de empregados.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 201.114.291, por infração ao art. 41 caput da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. DA INTERDIÇÃO

Foi emitido laudo Técnico e Termo de Interdição para interditar o local destinado ao alojamento dos trabalhadores:

- **RELATÓRIO TÉCNICO** Referente ao Termo de Interdição nº 352292/20130625 devido ao alojamento apresentar as seguintes irregularidades:
 - Com paredes constituídas de tábuas e uma parede de galhos de árvores. Paredes com várias frestas e aberturas, duas janelas, sendo uma delas fechada com lona preta. O teto é de "eternit" sem forro com várias trincas, e acima dele uma lona amarela. O chão é de chão batido;
 - Não há instalação elétrica;
 - A água utilizada para o consumo, higiene do corpo é do córrego ao lado, colhida em balde, sendo esse "embalagem que não pode ser reutilizada";



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- Há somente um local chamado de "patente" usado para os trabalhadores satisfazerem a necessidade de urinar e defecar. Esse local está localizado fora do alojamento, constituído de tábuas de madeiras com diversas frestas e buracos;
- O local utilizado para guarda de comida é uma prateleira constituída de algumas tábuas, onde os alimentos ficam expostos;
- O local utilizado como fogão é constituído de uma chapa de ferro em cima de algumas pedras;
- As roupas ficam espalhadas no chão e penduradas em pregos em paredes;
- As camas são constituídas de algumas tábuas, sobre pedaços de torras, sobre as tábuas os trabalhadores jogam os colchões. Esse local (quarto) de aproximadamente vinte metros quadrados tem quatro dessas "camas".

- Emitido TERMO DE INTERDIÇÃO nº 352292/20130625.

7 - CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Constatou local destinado a alojamento de trabalhadores com pertences (colchão, utensílios domésticos, fogo em fogão utilizado para cozinhar os alimentos);
- Alojamento em péssimas condições, constituído por barraco de madeira apodrecida e em péssimo estado de condições, com assoalho de chão batido, conforme descrito no Laudo Técnico de Interdição do alojamento;
- No momento da inspeção do trabalho no local de trabalho, não constatou nenhum trabalhador executando as atividades e alojado no local descrito como de alojamento dos trabalhadores;
- Que o empregador reconheceu que os trabalhadores [REDACTED] efetivamente trabalham na atividade de roço de pasto na fazenda Flor da Mata, referente período de 14.01.2013 a 25.06.2013 e que os mesmos ficavam alojados no local de alojamento acima descrito;
- Que o empregador regularizou os contratos de trabalho dos dois trabalhadores, referente ao período acima descrito;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- Diante da não constatação do trabalho dos trabalhadores [REDACTED] momento da inspeção do trabalho, dia 25.06.2013 na fazenda Flor da Mata, a equipe fiscal não tomou as providências previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 76 de 15 de maio de 2009.
- Que a situação constatada, na atividade de roço de pasto da fazenda Flor da Mata, trata-se de situação de Trabalho em Condições Degradantes de Trabalho e esta é uma das modalidades previstas no art. 149 do código penal como de Trabalho Análogo ao de Escravo. Porém a auditoria Fiscal do Trabalho deixou de caracterizar a situação em relação aos dois trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] pois os mesmos não se encontravam submetidos a esta condição no momento da ação fiscal.
- É o relatório.

Curitiba, 03 de julho de 2013.

[REDACTED]